



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

PUBLICADO EM:

02/02/2021

Jornal AMP

Página 273

Edição 2192

Karine

Ass. Responsável

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2039/2021

DATA 01/02/2021

**Súmula.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" para repasse de materiais e ou/ serviços do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar (PNAE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração/Parceria" com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de materiais e/ou serviços, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE, Merenda Escolar PNAE, com base no plano de trabalho apresentado pela "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná" (APAE) para o exercício de 2021 para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), nos termos da Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 14.113/20.

**Art. 2º.** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de material e/ou serviços até o valor total de R\$ 209.270,57 (duzentos e nove mil duzentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais;

§ 1º. O valor acima tem as seguintes origens:

a) Fundeb.....	R\$ 134.660,86
b) Pnae.....	R\$ 36.600,00
c) Pnate.....	R\$ 38.009,71
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 209.270,57-</b>

§ 2º. O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 63 (sessenta e três) alunos, sendo 37 do EJA e 26 do Ensino Fundamental e Apoio, sendo estes os alunos da entidade na matrículas da educação, sendo considerado o ano letivo de 2020, a estimativa da receita anual do fundo e coeficiente de distribuição de recursos por entes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

governamentais, Relação de instituições parceira's considerado na distribuição do FUNDEB em 2021 do (FNDE).

**§ 3º.** A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "caput" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes da celebração do Termo de Parceria/Cooperação.

**Art. 3º-** A entidade parceira deverá utilizar os recursos de acordo com as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

**Art. 4º.** O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de fevereiro de 2021.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal